3 1761 06573520 1

Brief
HS
0003414
Roba

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO LIBERAL

DE

COIMBRA

A consciencia da dignidade humana e o amor da liberdade são hoje e foram sempre no espirito do povo português um sentimento inabalável, o qual para se converter em uma convicção indestructivel, precisa apenas das beneficas influencias da educação e da instrucção, desprendidas do interesse e das paixões egoistas, de todos os partidos.

Brief
HS
000.3414

COIMBRA
Minerva Central
1901

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO LIBERAL DE COIMBRA

Nome e fins da Associação

Artigo 1.º — Organisar-se-ha em Coimbra uma Associação com o titulo de — Associação Liberal de Coimbra.

Artigo 2.º — Esta Associação terá delegações nas terras mais importantes dos concelhos d'este districto, e representantes em todas as outras terras de Portugal, onde existam associações semelhantes ou analogas.

Artigo 3.º — A Associação tem por fim:

1.º — Realisar e promover a diffusão e progresso das idéas e dos principios de politica liberal em todo o districto de Coimbra, e a sua benéfica influencia em todo o país;

2.º — Dar, por todos os meios apropriados e legaes, impulso ao progresso e aperfeiçoamento da educação e instrucção liberal, promovendo e auxiliando a fundação de escolas, de bibliothecas e de conferencias populares;

3.º — Fazer ou subsidiar quaesquer publicações verdadeiramente proveitosas á educação e instrucção moral, politica e profissional do povo;

4.º — Promover e solicitar, dentro das faculdades permittidas nas leis, a creação e definitiva organisação de todas as instituições politicas, civís, administrativas e economicas, que sejam necessarias á manuten-

ção e progresso, consolidação e aperfeiçoamento das garantias liberaes, tanto dos direitos individuaes do cidadão como das instituições que representam a collectividade e protegem a independencia nacional;

5.º — Promover o emprego de todos os modos de cooperação, soccorro e beneficencia.

Artigo 4.º — A Associação realisará e promoverá manifestações de regosijo, ou outras quaesquer, proprias para commemorar os factos gloriosos da liberdade e os anniversarios mais notaveis na historia das idéas e das instituições liberaes em Portugal.

§ 1.º — São commemorações annualmente obrigatorias as seguintes:

O dia 24 de agosto, anniversario da nossa primeira revolução liberal, em 1820;

O dia 8 de maio, anniversario da entrada do exercito libertador em Coimbra, em 1834.

Constituição e organisação

Artigo 5.º — Haverá socios *residentes* em Coimbra, socios *delegados* no Districto e *representantes* em todo o país e fóra d'elle.

§ 1º — Para ser socio é necessario:

1º — Que o candidato declare, por escripto, e sob sua palavra d'honra que, sendo liberal, quer pertencer á Associação Liberal de Coimbra na qualidade de socio residente, delegado, ou representante, designando a secção a que deseja pertencer;

2.º — Que esta declaração seja apresentada á commissão executiva;

3.º — Que a esta declaração se dê a maior publicidade, de modo que possa chegar ao conhecimento de todos ou da maior parte dos socios.

4.º — Se dentro do prazo de oito dias se não oppozerem duvidas por parte de tres socios pelo menos, o candidato será, no fim dos oito dias considerado socio para todos os effeitos, e o seu nome inscripto no respectivo livro.

5.º — Se se levantar a opposição de que fala o numero antecedente, a admissão será feita nos termos e pela fórma seguinte:

I. Voto affirmativo da secção, a que o socio declarar que deseja pertencer;

II. Approvação definitiva da maioria da assembléa geral dos socios fundadores.

§ 2.º — Entre os socios haverá cincoenta denominados *fundadores*.

§ 3.º — Para qualquer individuo ser socio fundador é necessario:

1.º — Que tenha a sua residencia estabelecida em Coimbra;

2.º — Que tenha tomado a iniciativa de fundar e organisar a Associação Liberal de Coimbra, ou prestado relevantes serviços á mesma Associação.

§ 4.º — Por fallecimento, ausencia, ou outro impedimento de algum ou alguns dos socios fundadores, serão chamados para os substituir aquelles que, nos termos do § antecedente, forem escolhidos pela assembléa dos fundadores, de modo que o numero de cincoenta esteja sempre completo.

§ 5.º — No dia 8 de maio de cada anno será feita, solemnemente em assembléa geral, a apresentação dos novos socios recebidos durante aquelle mesmo anno.

Artigo 6.º — Os socios estarão distribuidos por differentes secções.

§ 1.º — Cada secção terá funcções e attribuições proprias, relativas aos fins da Associação, além das que aos seus membros singularmente competirem na qualidade e generalidade de socios residentes, delegados ou representantes.

§ 2.º — Cada socio não poderá pertencer simultaneamente a mais de duas secções.

§ 3.º — A cada secção presidirá um socio fundador, escolhido pela propria secção, a qual escolherá tambem um vice-presidente e um secretario entre os seus membros.

§ 4.º — As secções, em que a Associação se subdivide, são as seguintes:

1.ª — Secção de educação e instrucção liberal (escolas, bibliothecas e conferencias populares);

2.ª — Secção para a impressão de livros, jornaes, ou outras publicações de propaganda liberal;

3.ª — Secção de assistencia mútua, nos termos e pelos meios designados no § 5.º do artigo 3.º;

4.ª — Secção de commemorações festivas segundo as prescripções do artigo 4.º.

§ 5.º — Cada uma das secções fará o respectivo regulamento, segundo as bases estabelecidas n'estes estatutos, e que será a sua lei particular.

§ 6.º — A' assembléa geral assiste o direito de verificar se o regulamento de cada secção está em harmonia com a letra e com o espirito dos estatutos, para o que serão submettidos á sua approvação.

Artigo 7.º — Todas as eleições e votações serão feitas sem uso de listas, e por voto nominal publico do proprio votante, no mesmo acto da votação.

Artigo 8.º — Os socios, no acto da sua admissão, devem fazer uma offerta, em dinheiro, e contribuir annualmente com um subsidio de 1$200 réis, que poderá ser pago integralmente no principio do anno, ou em prestações.

§ 1.º — Se qualquer individuo, digno de entrar para o gremio d'esta Associação, não podér satisfazer aos encargos pecuniarios, ou qualquer dos socios vier a estar n'estas circumstancias, a commissão executiva resolverá sobre a dispensa d'aquelles encargos.

Direcção e gerencia

Artigo 9.º — Á deliberação superior, á superintendencia e á inspecção da assembléa geral ficam subordinados todos os negocios relativos á Associação.

Artigo 10.º — Para a assembléa geral se constituir é sufficiente a maioria dos socios residentes em Coimbra. Feita segunda convocação immediata, a assembléa poderá funccionar com o numero presente.

§ unico.—Para votar a dissolução serão necessarios pelo menos dois terços do numero total dos socios.

Artigo 11.º—A direcção administrativa e a gerencia economica da Associação compete a uma *commissão executiva*, eleita annualmente pela assembléa geral, e composta de presidente, vice-presidente, dois secretarios e um procurador; sendo, além d'aquelles, membros effectivos d'esta commissão os presidentes de cada uma das secções, ou quem os substituir.

§ 1.º—O dia e as formalidades para a eleição da commissão executiva e as suas attribuições serão especificadas nos regulamentos complementares d'estes estatutos.

§ 2.º—A esta commissão pertence a escripturação, contabilidade, levantamento e applicação dos fundos da Associação, a cobrança dos quaes será promovida pelo procurador, e o producto por este entregue em deposito, á ordem da commissão executiva, em qualquer dos estabelecimentos bancarios d'esta cidade.

§ 3.º—A commissão executiva poderá convocar a assembléa geral quando o juigar necessario.

§ 4.º—Deverá convocá-la quando haja de se tratar de assumptos que excedam as suas attribuições executivas; ou quando vinte socios o solicitem, sem que estes sejam obrigados a declarar os motivos e o fim para que pedem a convocação.

§ 5.º—Estas convocações serão feitas por meio de aviso prévio, escripto e no domicilio aos socios residentes, e por meio de aviso nos jornaes aos outros socios restantes.

Artigo 12.º—Todas as vezes que a assembléa geral se reúna, presidida provisoriamente pelo presidente da commissão executiva, escolherá um presidente e dois secretarios, os quaes constituirão a mesa na respectiva sessão.

§ unico.—A assembléa considerar-se-ha permanente para a resolução de qualquer assumpto, cuja urgencia tenha sido por ella declarada.

Artigo 13.º—Perderá os direitos de socio:

1.º—O que assim o declarar por escripto;

2.º—O individuo que perder a sua capacida civil;

3.º—O que não satisfizer os encargos sociaes;

4.º—O que pelo seu procedimento na qualida de socio prejudicar a Associação.

Artigo 14.º—Para pronunciar a exclusão do so nos casos dos n.os 1.º e 2.º é competente a commiss executiva; nos casos dos n.os 3.º e 4.º é competer a assembláa geral dos socios fundadores.

Artigo 15.º—No caso de dissolução proced se-ha nos termos do art. 36.º do Codigo Civil.

———*———

Foram approvados estes estatutos por Alva do Governador Civil de Coimbra em 21 de março 1876.

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 09 02 12 12 003 0